



**CONTRATO DE
COMPRA E VENDA
DISPENSA POR LIMITE
113/2026
CONTRATO Nº 15/2026**

DAS PARTES

Por este instrumento particular, que entre si celebram de um lado **Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI**, Autarquia de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.289.500/0001-00, Inscrição Estadual nº 065/080300, estabelecido à Av. Getúlio Vargas, nº 1454 – Bairro Assis Brasil nesta cidade de Ijuí/RS, CEP 98709-203, neste ato representado pelo **Marco Aurélio Sikacz**, brasileiro, Diretor Presidente, inscrito no CPF sob nº 919.185.960-34, CI nº 9064432579, residente e domiciliado à Rua João Jacó Strapazon, 55 – Bairro Morada do Sol, na cidade de Ijuí/RS, de ora em diante denominado **contratante** e de outro lado **FORTE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 39.467.233/0001-34, Inscrição Estadual 072/0165911, estabelecida na v. João Alberto Schmidt, 1171, Montanha - LAJEADO-RS, CEP 95.905-036, neste ato representado pelo Sr. **ISMAEL RODRIGO ANDRES**, CPF sob nº 833.430.910-49, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 6091566668, expedida pela **SJS/II RS**, adiante denominada **contratada**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento tem por fundamento contratação direta por **DISPENSA POR LIMITE 113/2026**, com fundamento no Art. 75, INCISO II e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive nos casos omissos, suas alterações posteriores, legislação municipal e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Pelo presente contrato a **Contratada** compromete-se a entregar ao **contratante**, empilhadeira, nas seguintes especificações:

a) **EMPILHADEIRA ELÉTRICA** com as seguintes características:

Fonte de acionamento: Elétrico.

Altura de elevação dos garfos: mínimo 2 metros.

Capacidade de carga mínima a 2 metros = 1500KG

Comprimento total (com os garfos) em torno de 1700mm

Dimensões aproximadas dos garfos 115cm x 16cm x 6cm Largura da empilhadeira aproximadamente 830mm

Bateria de lítio.

Autonomia de Trabalho: mínimo 5 horas, com carregador incluso.

2.2. O contrato vincula-se ao ato que tiver autorizado no processo de contratação e à respectiva proposta, independentemente de transcrição.



Av. Getúlio Vargas, 1454, Bairro Assis Brasil, CEP 98709-203 - Ijuí/RS
Fone/Fax: 55 3331.7700 | Plantão 24h: ☎ 08000519200
CNPJ 95.289.500/0001-00 - I.E 065/080300
E-mail: demei@demei.com.br

www.demei.com.br

Assinado por 2 pessoas: ELISANDRA REGINA AUZANI e MARCO AURELIO SIKACZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://demei.1doc.com.br/verificacao/7f60-9bfc-b162-AEBB>





**CONTRATO DE
COMPRA E VENDA
DISPENSA POR LIMITE
113/2026
CONTRATO Nº 15/2026**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas do presente contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

Órgão: 18 – Departamento Municipal de Energia de Ijuí – DEMEI

Unidade: 01 – Coordenadoria Geral

Atividade: 1.107 – Investimentos nas Atividades de Distribuição de Energia elétrica

Elemento: **4.4.90.52.48.0000 - 14458 - Veículos diversos.**

Recurso: Próprio

CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.1. A **Contratada** Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, observando todas as exigências contidas neste processo de DISPENSA, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso e, declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos bens que fazem parte deste contrato, bem como da sua execução, se houver.

4.2. A **Contratada** é obrigada a Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto executado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

4.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

4.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante cujas reclamações se obriga a atender.

4.5. Assumir os danos diretos causados ao DEMEI, decorrentes de fornecimento não entregue ou entregue com imperfeição, devidamente comprovados pela fiscalização do DEMEI.

4.6. A Contratada compromete-se, além das demais previstas neste Contrato.

a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações descritas neste contrato e na forma e prazo indicados neste instrumento;

4.7. Compete à signatária, por sua conta e exclusiva responsabilidade:



Av. Getúlio Vargas, 1454, Bairro Assis Brasil, CEP 98709-203 - Ijuí/RS
Fone/Fax: 55 3331.7700 | Plantão 24h: ☎ 08000519200
CNPJ 95.289.500/0001-00 - I.E 065/0080300
E-mail: demei@demei.com.br

www.demei.com.br

Assinado por 2 pessoas: ELISANDRA REGINA AUZANIE MARCO AURELIO SIKACZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://demei.1doc.com.br/verificacao/7F60-9BFC-B162-AEBB> e informe o código 7F60-9BFC-B162-AEBB





**CONTRATO DE
COMPRA E VENDA
DISPENSA POR LIMITE
113/2026
CONTRATO Nº 15/2026**

- a) Executar com pontualidade o objeto contratado conforme solicitação/requisição emitida pelo Demei, devidamente assinada por servidor competente para tal.
- b) Comunicar imediatamente e por escrito aos fiscais técnicos e administrativos deste procedimento administrativo, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Comunicar a esta Administração qualquer modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste contrato;
- e) Cumprir todas as obrigações de fornecimento dos produtos descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte deste contrato;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, do fornecimento e entrega do(s) produtos(s) objeto deste contrato, inclusive impostos, taxas e contribuições, fretes, embalagens, seguros e eventuais perdas e danos, bem como quaisquer outras que eventualmente incidam sobre a contratação, e que em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para o Demei;
- g) Fornecer em embalagens adequadas e devidamente identificadas, de maneira a proteger o equipamento durante o transporte, sob condição de grande movimentação, transbordo, trânsito sobre estradas não pavimentadas, armazenamento prolongado, exposição à umidade, bem como suportar as movimentações por empilhadeira e guindaste.
- h) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- i) Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações mínimas solicitadas e as cláusulas deste contrato.

4.8. A **Contratada** é responsável integralmente pelos materiais entregues, nos termos da legislação vigente.





**CONTRATO DE
COMPRA E VENDA
DISPENSA POR LIMITE
113/2026
CONTRATO Nº 15/2026**

CLÁUSULA QUINTA – ENCARGOS E RESPOSTAS E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

5.1. O **Contratante** deverá efetuar os pagamentos à **Contratada** pelos materiais entregues, em estrita obediência as condições estabelecidas neste contrato.

5.2. O **Contratante** deverá resguardar o acervo de informações de interesse técnico, científico e comercial da **Contratada**, evitando sua divulgação sem prévia consulta e anuência da mesma.

5.3. O **Contratante** deverá manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial a aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

5.4. O **Contratante** rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos materiais, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha e, comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de referência.

5.5. O **Contratante** deverá prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

5.6. O **Contratante** manterá, sempre por escrito, entendimentos sobre aspectos relevantes da execução do contrato, com a Contratada, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

5.7. O **Contratante** fornecerá, a qualquer tempo e com o máximo de presteza mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

5.8. O **Contratante** deve promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo anotando em registro próprio as falhas detectadas;

5.9. O **Contratante** deve notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.





**CONTRATO DE
COMPRA E VENDA
DISPENSA POR LIMITE
113/2026
CONTRATO Nº 15/2026**

5.10. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas na contratação;

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO.

6.1 O prazo máximo de entrega dos materiais não poderá ser superior a **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento ou do PROCESSO DE COMPRAS/NOTA DE EMPENHO e do CONTRATO PARA ASSINATURA.

6.1.1 No caso de solicitação de prorrogação do prazo, a empresa deverá apresentar, antes do término do mesmo, pedido formal ao fiscal do contrato, apresentando as razões justificadoras, nos termos da lei 14.133/2021, que serão objeto de apreciação.

6.2 O objeto deste CONTRATO deverá ser entregue, no estabelecimento do Contratante – DEMEI, junto ao Núcleo de Almoxarifado, sito a Av. Getúlio Vargas, 1454 – Bairro Assis Brasil em Ijuí/RS, quando solicitado.

6.2.1. A entrega se dará de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido das 08h00min às 11h00min e das 14h00 às 16h30, sendo a empresa contratada responsável pelo descarregamento do material.

6.2.2. O equipamento será **recebido provisoriamente**, no prazo **de 02 (dois) dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, **sendo recebido definitivamente** no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e descrição do material e consequente aceitação mediante termo de aceite.

6.3. A Contratada vencedora deverá comunicar o **Contratante** com antecedência mínima de 03 (três), dias antes da entrega para que o DEMEI se organize para o recebimento da mesma.

6.4 As despesas de entrega dos materiais ficarão sob responsabilidade da empresa contratada, e considerar-se-ão incluídas no preço apresentado pela respectiva empresa, ou seja, caberá à Contratada a total responsabilidade pela contratação, custeio e gestão do frete e do seguro de transporte da mercadoria até o ponto de destino.



Av. Getúlio Vargas, 1454, Bairro Assis Brasil, CEP 98709-203 - Ijuí/RS
Fone/Fax: 55 3331.7700 | Plantão 24h: ☎ 08000519200
CNPJ 95.289.500/0001-00 - I.E 065/0080300
E-mail: demei@demei.com.br

www.demei.com.br





**CONTRATO DE
COMPRA E VENDA
DISPENSA POR LIMITE
113/2026
CONTRATO Nº 15/2026**

6.5. No valor proposto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A **Contratada** receberá a importância de **R\$ 24.990,00 (vinte quatro mil novecentos e noventa reais)**.

7.2. O pagamento será efetuado em crédito - através de depósito bancário - em conta indicada pela Contratada ou por boleto, no prazo de até 20 (vinte) dias após a entrega definitiva do objeto, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, a ser conferida pelo almoxarife e pelo gestor e fiscal do contrato.

7.3. A nota fiscal deverá trazer os seguintes dados cadastrais:

Departamento Municipal de Energia de Ijuí – Demei

CNPJ: 95.289.500/0001-00

Inscrição Estadual: 065-0080300

Endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 1454, Bairro Assis Brasil em Ijuí/RS – 98709-203

Nº do Processo de compras ou nota de empenho e número do contrato de compra venda .

7.4 Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela empresa adjudicatária obrigatoriamente aos fiscais de contrato designados na cláusula décima quinta.

7.5 O pagamento será realizado pelo Demei mediante depósito bancário em favor do contratado, que indicará em formulário próprio o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta corrente para que seja realizada a operação, ou por boleto bancário.

7.6. As informações referidas no item anterior deverão ser encaminhadas ao setor de Tesouraria do Demei pelo e-mail **flavio.o@demei.com.br**, ficando o contratado obrigado a mantê-las atualizadas.

7.7. A não apresentação pela **Contratada**, da nota fiscal/fatura e/ou a entrega do material parcialmente e/ou fora dos prazos previstos ou em desconformidade com



Av. Getúlio Vargas, 1454, Bairro Assis Brasil, CEP 98709-203 - Ijuí/RS
Fone/Fax: 55 3331.7700 | Plantão 24h: ☎ 08000519200
CNPJ 95.289.500/0001-00 - I.E 065/0080300
E-mail: demei@demei.com.br

www.demei.com.br

Assinado por 2 pessoas: ELISABETH REGINA AZEVEDO e MARCO ANTONIO SIKARZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://demei.1doc.com.br/verificacao/7F60-9BFC-B162-AEBB> e informe o código 7F60-9BFC-B162-AEBB





**CONTRATO DE
COMPRA E VENDA
DISPENSA POR LIMITE
113/2026
CONTRATO Nº 15/2026**

este contrato autorizará o **Contratante**, sem incidir em correção monetária, juros ou multa ou em qualquer penalidade, a reter o pagamento vencido, bem como os que se vencerem, a critério do **Contratante**, até que a **Contratada** cumpra sua obrigação.

7.8. Para emissão da nota fiscal deverá ser observado a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, a qual foi recepcionada pelo Decreto Municipal (Ijuí) 7.894 de 15 de junho de 2022.

7.9. O pagamento será condicionado a não existência de Débitos de fatura de energia elétrica em nome do (a) contratado (a) ou de qualquer de seus sócios, no caso de pessoa jurídica, observando o prazo legal de prescrição.

7.10. A critério do **Contratante** poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, de responsabilidade da **Contratada**, em decorrência da execução do presente contrato.

7.11. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.12. Na pendência de obrigações decorrentes da imposição de penalidades, a signatária não terá direito ao recebimento de seus créditos; cessadas as causas da suspensão os pagamentos serão retomados, sem a aplicação da correção do valor.

7.13. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da signatária, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **Contratante**.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E, PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O FABRICANTE deve fornecer GARANTIA DE 12 (doze) meses da data de entrega, durante o qual a **Contratada** fará a troca de todos os itens que venha a apresentar dissonância com o objeto licitado, sem qualquer ônus para o **Contratante**. A garantia inclui a reparar ou substituir, os itens defeituosos.

8.2. O Prazo de vigência deste contrato é de 12 meses a contar da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA NONA – E DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte





**CONTRATO DE
COMPRA E VENDA
DISPENSA POR LIMITE
113/2026
CONTRATO Nº 15/2026**

responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.2. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto do presente processo de Dispensa de acordo estritamente com as especificações descritas neste contrato e termo de referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações, constatadas irregularidades no objeto, o Demei poderá:

9.2.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindida a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.3. O equipamento poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades e mantido o preço inicialmente proposto.

9.3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material entregue nem a responsabilidade pela perfeita execução do contrato

9.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com seu objeto.

9.6. Não serão aceitos produtos de marcas e/ou modelos diferentes daqueles constantes na proposta de preços vencedora e no contrato.

9.7. A execução/entrega do objeto será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação pelo órgão requisitante, por servidores designados pelo Demei, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, em atendimento ao disposto no art.117 da mesma lei.

9.8. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá



Av. Getúlio Vargas, 1454, Bairro Assis Brasil, CEP 98709-203 - Ijuí/RS
Fone/Fax: 55 3331.7700 | Plantão 24h: ☎ 08000519200
CNPJ 95.289.500/0001-00 - I.E 065/0080300
E-mail: demei@demei.com.br

www.demei.com.br

Assinado por 2 pessoas: ELISANDRA REGINA CAUZANI e MARCO AURÉLIO SIKACZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://demei.1doc.com.br/verificacao/7F60-9BFC-B162-AEBB> e informe o código 7F60-9BFC-B162-AEBB





**CONTRATO DE
COMPRA E VENDA
DISPENSA POR LIMITE
113/2026
CONTRATO Nº 15/2026**

nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.9. Todo material adquirido deverá ser fornecido ao **Contratante** sem substituição tributária, uma vez que esta autarquia é considerada consumidor final.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

10.1. A eficácia deste contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais publicações legalmente exigidas e se estenderá até o fim do prazo de vigência.

10.2. Incumbirá ao Contratante, à sua conta, providenciar a publicação resumida do deste instrumento de compromisso ou de seus eventuais aditamentos, mediante remessa à Imprensa Oficial, do texto do extrato a ser publicado conforme artigo 94 Lei 14.133/2021, ou seja, em até 10 dias úteis após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/21.

11.2. A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Ocorrendo as hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11.3.1. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **Contratante** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

11.4. Os preços do objeto deste contrato poderão sofrer reajuste, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta de preços pela **Contratada**, utilizando-se a variação do IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**.





**CONTRATO DE
COMPRA E VENDA
DISPENSA POR LIMITE
113/2026
CONTRATO Nº 15/2026**

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

A forma de extinção do contrato poderá ser realizada de acordo com o disposto no art.138 da Lei nº 14.133/2021, bem como as consequências da extinção determinada por ato unilateral da Administração serão as previstas no art.139 da mesma lei.

12.3. Em caso de extinção contratual, as PARTES deverão realizar, no prazo de até 30 (trinta) dias, encontro de contas para apuração de eventuais valores devidos, considerando os produtos efetivamente entregues e aceitos pelo CONTRATANTE, bem como, quando cabível, os produtos comprovadamente despachados, prontos para entrega, encomendados ou em processo de fabricação/importação, desde que tais despesas sejam documentalmente comprovadas, não possam ser razoavelmente canceladas ou aproveitadas pela CONTRATADA, e desde que a extinção não decorra de fato imputável à CONTRATADA.

12.3.1. O encontro de contas observará a causa da extinção contratual, a utilidade do fornecimento ao DEMEI, a comprovação dos custos efetivamente incorridos, a boa-fé objetiva, o contraditório e a vedação ao enriquecimento sem causa, sem prejuízo da aplicação de glosas, retenções, sanções administrativas, indenizações ou ressarcimentos cabíveis quando a extinção decorrer de inadimplemento ou culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o DEMEI poderá sujeitar a Contratada as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;
- g) Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- h) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Av. Getúlio Vargas, 1454, Bairro Assis Brasil, CEP 98709-203 - Ijuí/RS
Fone/Fax: 55 3331.7700 | Plantão 24h: ☎ 08000519200
CNPJ 95.289.500/0001-00 - I.E 065/0080300
E-mail: demei@demei.com.br

www.demei.com.br

Assinado por 2 pessoas: ELISABETH REGINA AUZONI e MARCO ANTONIO SIKACZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://demei.1doc.com.br/verificacao/7f60-9bfc-b162-AEBB> e informe o código 7f60-9bfc-b162-AEBB





**CONTRATO DE
COMPRA E VENDA
DISPENSA POR LIMITE
113/2026
CONTRATO Nº 15/2026**

- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- k) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a Contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Execução do contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência.
- b) Execução do contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- c) Inexecução parcial do contrato: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Contratante pelo prazo de até 01 (um) ano, e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) Inexecução total do contrato: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Contratante pelo prazo de até 03 (três) anos, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Incorrer na situação prevista no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133/21: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

9.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as Demais sanções.

13.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso cobrada judicialmente.

9.3.1. A Contratada será notificada por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias dessa notificação.

13.4. Na aplicação das penalidades previstas, o DEMEI considerará motivadamente, a gravidade da falta, os efeitos, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa.





**CONTRATO DE
COMPRA E VENDA
DISPENSA POR LIMITE
113/2026
CONTRATO Nº 15/2026**

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021

13.6. O valor das multas, eventualmente aplicadas, em hipótese alguma será devolvido à contratada, mesmo que o evento causador venha a ser recuperado.

9.6.1. De posse da nota fiscal o Demei poderá fazer o desconto da penalidade quando for efetuar o pagamento, desde que notificado o detentor/contratado.

13.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias úteis encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de acordo com os prazos previstos nos 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021.

13.8. Serão publicadas na Imprensa Oficial e no site do Demei as sanções administrativas previstas nos itens acima deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13.9. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação pela CONTRATANTE, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.10. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INTEGRIDADE, ANTICORRUPÇÃO E CONDUTA ÉTICA

14.1. As PARTES declaram conhecer e compromete-se a cumprir, durante toda a execução contratual, as normas de integridade, ética, probidade administrativa e combate à corrupção, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à Administração Pública.

14.2. As PARTES obrigam-se a não oferecer, prometer, autorizar, solicitar, aceitar ou entregar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pagamento





**CONTRATO DE
COMPRA E VENDA
DISPENSA POR LIMITE
113/2026
CONTRATO Nº 15/2026**

presente, comissão, benefício, favorecimento ou qualquer outro valor a agente público, empregado, dirigente, representante, contratado ou terceiro relacionado ao **á outra PARTE**, com a finalidade de influenciar ato, decisão, omissão ou obtenção de vantagem indevida no âmbito da contratação.

14.3. As PARTES comprometem-se, ainda, a não praticar atos que possam configurar fraude, combinação, direcionamento, conluio, simulação, superfaturamento, conflito de interesses, embaraço à fiscalização, falsidade documental ou qualquer conduta que atente contra a lisura do procedimento licitatório, da contratação ou da execução contratual.

14.4. As PARTES deverão comunicar imediatamente **à outra PARTE** qualquer situação que possa configurar irregularidade, conflito de interesses, tentativa de suborno, fraude, corrupção ou violação às normas de integridade relacionadas ao presente contrato.

14.4.1. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal cabível, a aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente, inclusive advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, rescisão contratual e demais medidas cabíveis.

14.5. As PARTES responderão pelos atos praticados por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, representantes, subcontratados ou terceiros que atuem em seu nome ou benefício na execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. São designados representantes responsáveis pelo acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da contratação, para o **Contratante**:

a) GESTOR DO CONTRATO:

Cargo: Almoxarife

Responsável Atual: Silon Del Frari de Faria

Endereço: Av. Getúlio Vargas, 1454 – Bairro Assis Brasil

Cidade: Ijuí/RS. CEP: 98709-203

Tel.: (55) 3331 7762

E-mail: silon@demei.com.br

b) FISCAIS DO CONTRATO:

Cargo: Operador de Usina.

Responsável Atual: Daniel Machado Santos



Av. Getúlio Vargas, 1454, Bairro Assis Brasil, CEP 98709-203 - Ijuí/RS
Fone/Fax: 55 3331.7700 | Plantão 24h: ☎ 08000519200
CNPJ 95.289.500/0001-00 - I.E 065/0080300
E-mail: demei@demei.com.br

www.demei.com.br



**CONTRATO DE
COMPRA E VENDA
DISPENSA POR LIMITE
113/2026
CONTRATO Nº 15/2026**

E-mail: daniel@demei.com.br

15.2. São designados representantes responsáveis pelo acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da contratação, para a **Contratada**:

EMPRESA: Forte Máquinas e Ferramentas Ltda
Responsável Atual: ISMAEL RODRIGO ANDRES
Endereço: Av. João Alberto Schmidt, 1171, Montanha - LAJEADO-RS
Cidade: Lajeado/RS. CEP: 95.905-36
Tel.: (51) 37484103 e 37298103
E-mail: fortemaquinaseferramentas@gmail.com

15.3. Os representantes responsáveis, acima identificados, manifestar-se-ão formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato.

15.4. Todos os avisos, notificações, correspondências e quaisquer comunicações enviadas no âmbito deste contrato deverão ser feitos por escrito, entregues e protocolados pessoalmente, por meio de carta com aviso de recebimento ou fac-símile com confirmação de envio, aos cuidados das pessoas designadas e endereços indicados acima, os quais serão efetivadas na data de seu protocolo, que será aquela do recebimento pessoal, constante do aviso de recebimento ou da confirmação de envio de fac-símile.

15.5. É de competência exclusiva do responsável pelo “acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da contratação” pela **Contratante** que, quando do pagamento, necessariamente seja vinculado o Documento Fiscal emitido pela **Contratada** ao número do processo de obra (ODI/ODS) que suportam e estejam associadas a esta despesa derivada desse contrato.

15.6. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS — LGPD

16.1 As partes comprometem-se a cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, observando a finalidade, necessidade, segurança e confidencialidade no tratamento de dados pessoais eventualmente acessados em razão deste contrato.

16.2. As partes somente poderão utilizar os dados pessoais a que tiver acesso para fins estritamente relacionados à execução do objeto contratado, sendo vedado o



Av. Getúlio Vargas, 1454, Bairro Assis Brasil, CEP 98709-203 - Ijuí/RS
Fone/Fax: 55 3331.7700 | Plantão 24h: ☎ 08000519200
CNPJ 95.289.500/0001-00 - I.E 065/0080300
E-mail: demei@demei.com.br

www.demei.com.br

Assinado por 2 pessoas: ELISABETH REGINA AUZANI e MARCO ANTONIO PIRELIO SNAZ...
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://demei.com.br/verificacao/7f60-9bfc-b162-AEBB> e informe o código 7f60-9bfc-b162-AEBB





**CONTRATO DE
COMPRA E VENDA
DISPENSA POR LIMITE
113/2026
CONTRATO Nº 15/2026**

uso para finalidade diversa ou o compartilhamento com terceiros sem autorização do Contratante, salvo obrigação legal.

16.3. As partes deverão adotar medidas adequadas para proteger os dados pessoais contra acesso não autorizado, perda, alteração, divulgação indevida ou qualquer forma de tratamento irregular.

16.4. Eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais deverá ser comunicado ao Contratante em prazo razoável, com as informações disponíveis e as providências adotadas.

16.4.1. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilização por perdas e danos.

16.5. As partes comprometem-se a cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, observando a finalidade, necessidade, segurança e confidencialidade no tratamento de dados pessoais eventualmente acessados em razão deste contrato.

16.6. Cada parte responderá, na medida de sua responsabilidade, pelos danos diretos comprovadamente decorrentes de tratamento de dados pessoais realizado em desconformidade com este Contrato ou com a legislação aplicável, assegurados o contraditório, a apuração dos fatos e a comprovação do nexo causal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As eventuais omissões desse contrato serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Quaisquer alterações das obrigações ora estipuladas serão consubstanciadas em termos aditivos ao presente contrato, firmados pelos contratantes, que ficarão fazendo parte integrante, complementar e indissolúvel deste, para todos os fins de direito.

17.3. A tolerância por uma das partes quanto ao cumprimento de qualquer obrigação de outra parte, prevista no presente contrato, será considerada mera liberalidade, não implicando novação de seus termos, nem renúncia do direito de qualquer uma das partes de exigir que a outra cumpra as suas obrigações exatamente tais como previstas neste contrato.





**CONTRATO DE
COMPRA E VENDA
DISPENSA POR LIMITE
113/2026
CONTRATO Nº 15/2026**

17.4. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir este contrato, nem fazer subcontratação, no todo ou em parte, a terceiros, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

17.5. Este contrato não estabelece nenhuma relação de sociedade, parceria ou associação entre as partes, nem tampouco constitui uma parte representante comercial ou legal da outra. Da mesma forma, este contrato não confere qualquer direito ou autoridade para a uma parte assumir obrigação ou responsabilidade em nome da outra.

17.6. Caso qualquer termo, cláusula, avença ou condição deste contrato seja considerado inválido, nulo ou inexecutável por decisão judicial, os termos restantes deverão continuar em vigor e efeito, e não deverão ser assim afetados, prejudicados ou invalidados.

17.7. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas de Lei vigentes, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.8. Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos em comum acordo entre as partes.

17.9. O **DEMEI** e a **Contratada** não poderão se valer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes do **DEMEI**, consoante dispõe o respectivo Estatuto Social e o(s) representante(s) legal(is) da **Contratada**, devidamente credenciado(s).

17.10. A celebração do presente CONTRATO não transfere e nem confere ao CONTRATANTE quaisquer direitos, reconhecidos ou não, no âmbito do direito de propriedade intelectual ou dos direitos autorais, de que a CONTRATADA seja ou venha a ser titular, tendo por objeto o presente FORNECIMENTO, bem como os documentos e as informações técnicas prestadas pela mesma em virtude da execução deste CONTRATO.

17.11 O cumprimento pela CONTRATADA das obrigações previstas neste CONTRATO está condicionado à inexistência de impedimentos relacionados ao controle do comércio nacional ou internacional (Lei 9.112/1995 e suas alterações e tratados internacionais aplicáveis relacionados ao controle de exportações) alfandegárias ou por quaisquer embargos ou sanções, nacionais e/ou internacionais.



Av. Getúlio Vargas, 1454, Bairro Assis Brasil, CEP 98709-203 - Ijuí/RS
Fone/Fax: 55 3331.7700 | Plantão 24h: ☎ 08000519200
CNPJ 95.289.500/0001-00 - I.E 065/0080300
E-mail: demei@demei.com.br

www.demei.com.br

Assinado por 2 pessoas: ELISABETH REGINA AUZENI e MARCO ANTONIO SIKKOCZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://demei.1doc.com.br/verificacao/7F60-9BFC-B162-AEBB> e informe o código 7F60-9BFC-B162-AEBB





**CONTRATO DE
COMPRA E VENDA
DISPENSA POR LIMITE
113/2026
CONTRATO Nº 15/2026**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ijuí – Estado do Rio Grande do Sul como competente para dirimir as questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilégio que seja.

18.2. E, por estarem assim justas e acordadas, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, composto por 17 (dezete) páginas, bem como observar as disposições legais, fielmente, assim como as regulamentares pertinentes, pelo qual firmam o presente termo na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ijuí/RS, 04 de setembro de 2026.

Marco Aurélio Sikacz
Diretor-Presidente
CPF – 919.185.960-34

Ismael Rodrigo Andres
Representante Legal
CPF - 833.430.910-49

Testemunhas:

Ass. _____

Nome

Testemunhas:

Ass. _____

Nome:



Av. Getúlio Vargas, 1454, Bairro Assis Brasil, CEP 98709-203 - Ijuí/RS
Fone/Fax: 55 3331.7700 | **Plantão 24h: ☎ 08000519200**
CNPJ 95.289.500/0001-00 - I.E 065/0080300
E-mail: demei@demei.com.br

www.demei.com.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7F60-9BFC-B162-AEBB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELISANDRA REGINA AUZANI (CPF 967.XXX.XXX-49) em 04/09/2026 16:36:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARCO AURELIO SIKACZ (CPF 919.XXX.XXX-34) em 08/09/2026 08:40:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://demei.1doc.com.br/verificacao/7F60-9BFC-B162-AEBB>